

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.006, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece contrapartida do sistema financeiro para o aumento do percentual máximo de consignação.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o artigo 1º da Medida Provisória n. 1006/2020:

“Art. 1º

.....

Parágrafo único. A utilização da margem adicional de consignação de cinco por cento de que trata esta Lei estará condicionada a uma redução de dez por cento da taxa de juros, tomando-se como referência a taxa aplicável às operações realizadas de acordo com o art. 1º, §1º, da Lei n. 10.820, de 17 de dezembro de 2003. ” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 1006/20 amplia a margem de empréstimo consignado a aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para 40% do valor do benefício, dos quais 5% devem ser destinados para saque ou pagamento da fatura do cartão de crédito. O novo limite vale para empréstimos concedidos até o dia 31 de dezembro deste ano. Atualmente, os segurados do INSS podem comprometer com consignados até 30% do valor do benefício e mais 5% com cartão de crédito, totalizando 35%.

Sob a justificativa de injeção de recursos na economia, a medida pode acarretar grandes prejuízos aos aposentados e pensionistas, uma vez que incentiva o superendividamento, ao permitir o comprometimento de 40% da renda dessas pessoas. A título de exemplo: se ele recebe de benefício no valor de um salário-mínimo (R\$1.045) e pode ter a renda comprometida em 40%, que representa, nesse caso, R\$418,27, restaria ao beneficiário somente R\$626,73 para sua manutenção mensal, valor que dificilmente cobriria as despesas básicas, que incluem: medicamentos, alimentação, aluguel, água e luz.

Assim, de modo a garantir que esse aumento de margem de consignação gere um benefício efetivo para os solicitantes, a presente emenda objetiva estabelecer uma contrapartida do sistema financeiro pelo maior comprometimento da remuneração com as prestações consignadas. Assim, nos casos de consignação que superem a margem



atualmente prevista de 35%, a taxa de juros do contrato deverá ser reduzida em 10%, em relação à taxa de juros aplicável à margem de 35%. Dessa forma, os solicitantes poderão obter vantagens que compensariam um maior aperto financeiro.

Plenário Ulisses Guimarães, 5 de outubro de 2020.

ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT/CE)

Líder da Oposição na Câmara dos Deputados



CD/20935.07451-00